

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei nº 788, de 21 de novembro de 2011.

Concede reajuste de vencimentos
aos servidores efetivos.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido 16% (dezesseis por cento) de reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, exceto os servidores já beneficiados com o mesmo percentual através da Lei Municipal de nº 779, de 04 de julho 2011.

Art. 2º - O reajuste concedido pelo artigo anterior será a partir de **1º de janeiro de 2012**.

Art. 3º - Por força do § 4º, do art. 123 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, art. 195 da Lei Complementar nº 16, de 30 de dezembro de 2010 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fica estendido aos aposentados e pensionistas o reajuste concedido pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 21 de novembro de 2011.


Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal